



DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 049/2024, que consta como atuado a **MAIS SAÚDE CLÍNICA LTDA**, Nome Fantasia “MAIS SAÚDE CLÍNICA”, inscrita sob o CNPJ nº 09.450.033/0003-70 e representantes legais os senhores **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA FILHO**, registrado na OAB/AL sob o nº 8.399, inscrito no CPF sob o nº 041.877.894-99 e **ALDEM CORDEIRO MANSO FILHO**, registrado na OAB/AL sob o nº 8.425, inscrito no CPF sob o nº 036.396.534-32, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, **RESOLVE**:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao CAP QOEM 527.301-3 ISALES SANTOS DE ALEXANDRIA PAGANO que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 05 de setembro de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOEM
Diretor de Atividades Técnicas

